



Cuidando de nossa terra,  
construindo nosso futuro  
ADM. 2025 / 2028

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°25 DE 2025

**“Dispõe sobre a autorização para a contratação de profissionais da área da saúde em caráter temporário de excepcional interesse público.”**

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais, em atenção ao artigo 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta este Projeto de Lei Ordinária para que fique autorizado o Poder Executivo a contratar 02 (dois) profissionais para exercerem a função de Vacinadores na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário de excepcional interesse público, dois (02) Vacinadores, mediante contrato administrativo.

**Art. 2º** Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;

V - ter boa conduta;

VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;

VII - ter participado de capacitação em vacinação antirrábica, promovida pela Vigilância em Saúde/Zoonoses do município ou estado;

**Parágrafo único.** O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas no prazo consignado no art. 5º desta Lei, apresentando na oportunidade a comprovação de condição física e mental, aptas ao cumprimento das atividades nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido por órgão médico do Município de Bom Jardim de Minas ou por médico por ele credenciado.



Cuidando de nossa terra,  
construindo nosso futuro  
ADM. 2025 / 2028

**Art. 3º - São funções dos Vacinadores:**

- I – Administrarem as vacinas;
- II – Registrarem o procedimento realizado;
- III – Orientarem o responsável pelo animal vacinado, se houver;
- IV – Outras funções atribuídas a eles pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º - A remuneração dos contratados será de R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais) mensais.**

**Art. 5º - O prazo do contrato será de 03 (três) meses.**

**Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:**

- I - pelo término do contrato;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência administrativa.

**§ 1º - A extinção do contrato no caso do inciso II será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização.**

**§ 2º - A extinção do contrato, pelo término do contrato ou por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa importará no pagamento ao contratado de indenização relativa à gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral e ao pagamento do período das férias a que tiver direito inclusive o proporcional, ou fração superior a quatorze dias.**

**Art. 7º - A contratação objeto desta Lei será formalizada por meio de contrato público regido pelo Direito Administrativo.**

**Art. 8º - Os contratados segundo esta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição da República.**

**Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla**



defesa.

**Art. 10** - É vedado à Administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes no contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Francisco Matos e Silva  
Prefeito Municipal